



## NOTA DE ABERTURA

### O Grupo de Contratação Pública do CEDIPRE

No âmbito da preparação dos primeiros números da Revista de Contratos Públicos começou a reunir-se, em termos muito informais, um grupo de interessados na abordagem jurídica da contratação pública. O decurso do tempo acabou por consolidar e promover o crescimento do grupo (27 membros); é constituído por pessoas de várias origens universitárias e profissionais, que partilham o interesse pelo aprofundamento do estudo do direito dos contratos públicos.

O GCP reúne de uma forma regular e, por ora, vem assumindo “apenas” o encargo de selecionar e de comentar decisões judiciais relevantes em matéria de contratos públicos. Mas, para o futuro, temos outros objetivos, mais ambiciosos.



*Pedro Costa Gonçalves*



## CONFERÊNCIA DE ENCERRAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTRATAÇÃO PÚBLICA

No dia 7 de março, realizou-se a Conferência Revista de Contratos Públicos de Encerramento do VIII Curso de Contratação Pública, no auditório da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Esta Conferência contou com a exposição, por parte de membros integrantes do Grupo de Contratação Pública do Cedípre, da jurisprudência portuguesa e europeia mais relevante sobre contratos públicos e ainda com uma análise das novas diretivas europeias de contratação pública por parte do Presidente do InCI, o Dr. Fernando Silva.

Foi, assim, analisada a Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos, a Diretiva 2014/25/UE, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços, e ainda a Diretiva 2014/23/UE, de 26 de fevereiro de 2014, que veio estabelecer um quadro jurídico adequado para a adjudicação de concessões. Tal como foi salientado pelo Presidente do InCI, estas novas diretivas surgem com os objetivos de simplificar e flexibilizar os procedimentos de contratação, utilizar meios electrónicos, facilitar a participação das PME em contratos públicos, utilizar estrategicamente a contratação pública para atingir objetivos sociais e ambientais, aumentar a segurança jurídica na aplicação da lei, incentivar a inovação associada aos contratos públicos, aumentar a transparência e combater a corrupção e os conflitos de interesses, regular melhor as concessões e, ainda, melhorar a governação dos contratos públicos.

Atentas todas estas finalidades visadas, a exposição sobre o novo quadro legislativo incidiu, deste modo, no processo e nos desafios associados à sua transposição e ainda na análise das Diretivas 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE enquanto novos instrumentos e ferramentas para uma melhor contratação pública.

# JURISPRUDÊNCIA RECENTE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

## Jurisprudência do TJUE

- **TJUE, 09/10/2014, P. C-641/13**  
Recurso de apelação — Fundo de coesão — Redução de uma ajuda financeira — Contratos públicos de obras — Diretiva 93/37/CEE — Critérios de adjudicação — Experiência em obras anteriores — Critérios de seleção qualitativa.
- **TJUE, 18/12/2014, P. C-568/13**  
Estabelecimento hospitalar universitário público — Finalidade institucional de prestar serviços de saúde — Possibilidade de prestar serviços análogos no mercado — Admissão a participar num processo de adjudicação de um contrato público
- **TJUE, 18/12/2014, P. C-470/13**  
Reenvio prejudicial — Contratos públicos — Contratos que não atingem o limiar previsto na Diretiva 2004/18/CE — Artigos 49.º TFUE e 56.º TFUE — Aplicabilidade — Interesse transfronteiriço certo — Motivos de exclusão de um procedimento de concurso público — Exclusão de um operador económico que tenha cometido uma infração às normas da concorrência, declarada por sentença há menos de cinco anos — Admissibilidade — Proporcionalidade
- **TJUE, 12/03/15, P. C 538/13**  
Pedido de decisão prejudicial — Contratos públicos — Diretivas 89/665/CEE e 2004/18/CE — Princípios da igualdade de tratamento e da transparência — Ligação do concorrente selecionado com os peritos da entidade adjudicante — Obrigação de levar em conta essa ligação — Ónus da prova da parcialidade de um perito — Não repercussão dessa parcialidade no resultado final da avaliação — Prazos para o recurso — Impugnação dos critérios abstratos de adjudicação — Clarificação desses critérios após a comunicação dos fundamentos exaustivos para a adjudicação do contrato — Grau de conformidade das propostas com as especificações técnicas como critério de avaliação
- **TJUE, 26/03/2015, P. C 601/13**  
Reenvio prejudicial — Diretiva 2004/18/CE — Contratos públicos de serviços — Tramição processual — Critérios de adjudicação dos contratos — Qualificações do pessoal encarregado da execução dos contratos

# CONTRATAÇÃO PÚBLICA

## JURISPRUDÊNCIA RECENTE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

### Jurisprudência dos Tribunais Administrativos

- TCAS, 15/01/2015, P. 11671/14  
Assinatura electrónica — Documentos que constituem a proposta
- TCAS, 15/01/2015, P. 11185/14  
Empreitada de obra pública — Indemnização por sobrecustos — Concorrência de culpa do lesados — Danos indemnizáveis
- TCAN, 25/09/2014, P. 00208/06.1BEVIS  
Contrato de Sessão Financeira — Sessão de Créditos — Transmissão de Garantias e outros Direitos Acessórios — Juros de mora

### Jurisprudência do Tribunal de Contas

- TdC, 1ª Secção/ Subsecção, n.º 41/2014, 16/12/14, P. 1876/2014  
Prestação de serviços – Empresa que já deveria estar extinta
- TdC, 1ª Secção/ Subsecção, n.º 38/2014, 04/11/14, P. 1722/2014  
Aquisição de serviços — Modelo de avaliação das propostas — Proposta economicamente mais vantajosa.

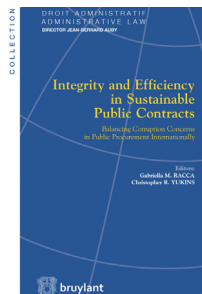
- TdC, 1.ª Secção, Subsecção, n.º 34/14, 22/09/14, P. 1368/14  
Concurso público — Empreitada de obras públicas — Exclusão ilegal de 11 em 12 concorrentes — Incumprimento de recomendações do TdC — Fundos disponíveis.
- TdC, 1ª Secção, Plenário n.º 25/14, 01/12/14, Recurso Ordinário 26/14  
Aquisição de Serviços de Seguro — Concurso Público — Inexistência de Fundos — Conflito de Deveres
- TdC, 1ª Secção, Plenário n.º 24/14, 16/12/14, P. 795/14, Recurso Ordinário 21/14-R  
Recusa de visto — Princípios da Contratação Pública — Princípio da Imparcialidade — Impedimentos
- TdC, 1ª Secção, Plenário n.º 22/14, Recurso Ordinário 12/14  
Ajuste direto — Modificação objectiva — Reposição do equilíbrio económico-financeiro da concessão — Exclusividade

*A Jurisprudência mencionada, pela sua relevância, é objeto de análise na Revista de Contratos Públicos*

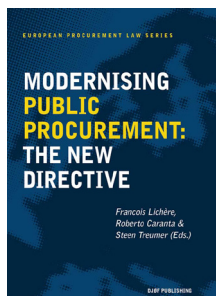


# CONTRATAÇÃO PÚBLICA

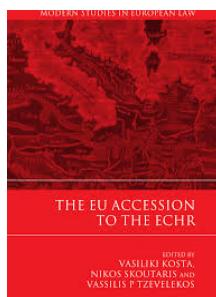
## NOVIDADES BIBLIOGRÁFICAS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA



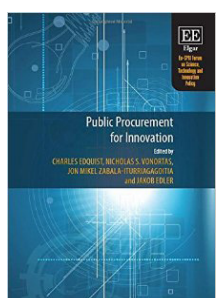
Gabriella Margherita Racca, Christopher Yukins, *Integrity and Efficiency in Sustainable Public Contracts*, Droit Administratif/ Administrative Law, 2014



Francois Lichère, Roberto Caranta, Steen Treumer, *Modernising Public Procurement: The New Directive*, in European Procurement Law Series, vol. 6, 2014



Vasiliki Kosta, Nikos Skoutaris, Vassilis Tzevelekos, *The EU Accession to the ECHR*, Modern Studies in European Law, 1.ª ed., 2015



Charles Edquist, Nicholas S. Vonortas, Jon Mikel Zabala-Iturriagagoitia, Jakob Edler, J. M. Zabala-Iturriagagoitia, N. S. Vonortas, J. Edler, *Public Procurement for Innovation*, Eu-SPRI Forum on Science, Technology and Innovation Policy Series, 2015



João Cura Mariano, *Responsabilidade Contratual do Empreiteiro pelos Defeitos da Obra*, Coimbra: Almedina, 2015

## NOVIDADES LEGISLATIVAS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2015, que “*determina o início do processo de abertura ao mercado da exploração dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados pelas empresas Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., e Metropolitano de Lisboa, E.P.E., através da subconcessão destes serviços*”
- Comunicado do Conselho de Ministros de 16 de abril de 2015  
O Conselho de Ministros aprovou uma proposta de lei que regula a disponibilização e a utilização das plataformas electrónicas de contratação pública, previstas no CCP, transpondo determinações de um conjunto de diretivas da União Europeia. São fixadas as regras gerais e os requisitos a que as plataformas electrónicas de contratação pública devem obedecer, sendo ainda estabelecidas as obrigações e condições de interligação entre as mesmas, bem como com o Portal dos Contratos Públicos e com outros sistemas de entidades públicas. Atribui-se ao InCI a função de entidade licenciadora, de monitorização e fiscalizadora das plataformas electrónicas de contratação pública, competindo ao Gabinete Nacional de Segurança as funções de entidade credenciadora das plataformas electrónicas.



## RELATÓRIO DO INCI

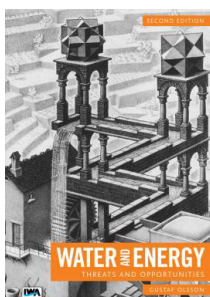
Foi publicado pelo InCI, no início de Fevereiro do presente ano, o 4.º Relatório da Contratação Pública em Portugal. Este relatório procede à exposição e análise detalhada dos dados referentes à atividade contratual pública regulada pelo Código dos Contratos Públicos, relativa ao ano de 2013, retirada do portal BASE. Aqui encontra-se disponível toda a informação relevante sobre contratos celebrados ou a celebrar ao abrigo das regras de contratação pública.

O relatório do InCI encontra-se disponível em: <http://www.inci.pt/Portugues/Noticias/Paginas/RelatorioContratacaoPublica2013.aspx>

## NOVIDADES BIBLIOGRÁFICAS DE REGULAÇÃO PÚBLICA



*Taxation And Regulation Of The Financial Setor*, editado por Ruud de Mooij e Gaëtan Nicodème, MIT Press LTD, 2015



Gustaf Olsson, *Water and Energy: Threats and Opportunities*, Second Edition, Junho de 2015

## NOVIDADES LEGISLATIVAS DE REGULAÇÃO PÚBLICA

- DL n.º 39/2015, de 16 de Março, que “aprova os estatutos da Autoridade Nacional de Comunicações, anteriormente designada ICP - Autoridade Nacional de Comunicações, em conformidade com o regime estabelecido na Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprova a lei-quadro das entidades administrativas independentes”
- DL n.º 40/2015, de 16 de Março, que “aprova os estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil, anteriormente designado Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., em conformidade com o regime estabelecido na Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprova a lei-quadro das entidades administrativas independentes”

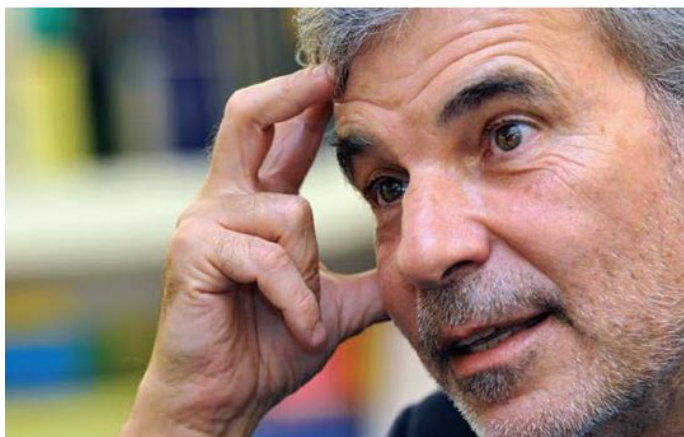
## JURISPRUDÊNCIA RECENTE DE REGULAÇÃO PÚBLICA

- TJUE, 19/03/2015, P. C-510/13  
Reenvio prejudicial – Mercado interno do gás natural — Diretiva 2003/55/CE — Artigo 25.º — Diretiva 2009/73/CE — Artigos 41.º e 54.º – Aplicação no tempo — Regulamento (CE) n.º 1775/2005 — Artigo 5.º — Mecanismos de atribuição de capacidade e procedimentos de gestão de congestionamentos — Decisão de uma entidade reguladora — Direito de recurso – Recurso de uma sociedade titular de uma autorização de transporte de gás natural — Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia — Artigo 47.º — Direito a uma proteção jurisdicional efetiva contra uma decisão de uma entidade reguladora
- TJUE, 16/04/2015, P. C-3/14  
Reenvio prejudicial — Redes e serviços de comunicações electrónicas — Diretiva 2002/21/CE — Artigos 7.º e 20.º — Resolução dos litígios entre empresas que ofereçam redes ou serviços de comunicações electrónicas — Obrigação de aplicar o procedimento previsto no artigo 7.º, n.º 3 — Medida suscetível de afetar o comércio entre os Estados-Membros — Diretiva 2002/19/CE — Artigo 5.º — Poderes e responsabilidades das autoridades reguladoras nacionais no que respeita ao acesso e à interligação — Diretiva 2002/22/CE — Artigo 28.º — Números não geográficos



# ENTIDADE REGULADORA DA SAÚDE

Jorge Simões  
Presidente da ERS



A aprovação da Lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da actividade económica dos sectores privado, público e cooperativo (Lei n.º 67/2013, de 28 de Agosto), marcou uma nova etapa do quadro regulatório deste tipo de organismos, harmonizando os princípios e regras essenciais de actuação num único diploma legal.

Tendo a Entidade Reguladora da Saúde (ERS) apresentado, em Setembro de 2013, ao Governo o projecto de alteração dos respectivos estatutos, no sentido de os adequar ao regime previsto na lei-quadro, só um ano mais tarde, com a publicação do Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de Agosto, se efectivou essa adequação.

Dos novos estatutos resulta um alargamento e aprofundamento das atribuições e competências da ERS, sendo isso mais evidente em matéria de tratamento de reclamações dos utentes dos serviços de saúde, de licenciamento de estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde e, ainda, de resolução de conflitos.

No primeiro caso, os novos estatutos reservam ao regulador a competência exclusiva para a apreciação e a monitorização de todas as queixas e reclamações apresentadas por utentes de serviços de saúde (públicos, cooperativos, sociais e privados), o que implica a responsabilidade pelo tratamento anual de cerca de 60.000 reclamações.

No segundo caso, a ERS passou a assegurar todo o processo de licenciamento de prestadores de cuidados de saúde, cabendo-lhe a competência para a decisão de emissão, ma-

nutenção e revogação das licenças de funcionamento dos prestadores de cuidados de saúde do sector privado e social. Esta competência foi, aliás, concretizada no novo regime do licenciamento de prestadores de cuidados de saúde, previsto no Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de Agosto, publicado simultaneamente com os estatutos da ERS.

Finalmente, no terceiro caso os novos estatutos dispõem que a ERS pode intervir na resolução de conflitos entre estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde ou entre os mesmos e prestadores do sector privado e social, ou ainda no âmbito de contratos de concessão, de parceria público-privada, de convenção ou de relações contratuais afins no sector da saúde, e também entre prestadores de cuidados de saúde e utentes. Esta última situação (prestadores e utentes) representa uma novidade relevante face à intervenção que os anteriores estatutos reservavam à ERS nesta matéria.

Este reforço das atribuições da ERS, que tem como pano de fundo um enquadramento mais claro e responsabilizante da regulação independente, é particularmente importante em face das dificuldades que o sistema de saúde enfrenta, na medida em que contribui para uma resposta mais adequada às expectativas dos cidadãos.

A nível interno, logo no final de 2013, a ERS procedeu a uma reestruturação departamental, que visou adequar a estrutura orgânica da instituição às funções que veio a desempenhar com a entrada em vigor dos novos estatutos, assentando nos pressupostos de ganhos de eficiência e de qualidade dos processos internos, e de eficácia na actuação externa.

Uma última nota para dar conta da criação e efectivo funcionamento, já em 2015, do conselho consultivo, que reúne, em especial, representantes dos utentes, dos profissionais e dos estabelecimentos, o que constitui um reforço da prestação de contas da actividade da ERS perante os seus interlocutores principais.

# OUTRAS ATUALIDADES



CARLA AMADO GOMES  
ANA FERNANDA NEVES  
TIAGO SERRÃO, *et. al.*

*Comentários ao Novo Código do Procedimento Administrativo*

Lisboa: AAFDL, 2015



Pedro Costa Gonçalves



Lício Lopes Martins



Ana Raquel Moniz



Marco Caldeira

Acaba de ser publicada pela Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa (AAFDL), a obra “Comentários ao novo Código do Procedimento Administrativo”. A publicação em apreço foi coordenada pelas Professoras Doutoradas Carla Amado Gomes, Ana Fernanda Neves e pelo Mestre Tiago Serrão e, no que se refere à apresentação da reforma, conta com a análise dos Professores Doutores Paulo Otero, Mário Aroso de Almeida e Pedro Costa Gonçalves.

1. A valorização do procedimento administrativo, traduzida, quer no reconhecimento da sua relevância para além do direito substantivo e processual, quer na prevalência do entendimento favorável à codificação, concretiza-se em Portugal em 1991.
2. O Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro) é então apresentado como penhor do cumprimento do preceito constitucional do n.º 5 do artigo 267.º da Constituição (na versão originária, o artigo 268.º, n.º 3), de acor-

do com o qual “o processamento da atividade administrativa será objeto de lei especial”. A ênfase, quanto à necessidade de um Código do Procedimento Administrativo, foi colocada na promoção da “*eficiência do agir administrativo*” e na garantia da “*participação dos cidadãos nas decisões que lhes digam respeito*” (n.º 1 do preâmbulo). O Código do Procedimento Administrativo entrou em vigor em 1992. Previa-se a sua revisão periódica, de três em três anos (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro). A primeira (e única) revisão ocorreu em 1996, por via do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

3. Pelo Despacho n.º 9415/2012, de 5 de julho, dos Ministros do Estado e das Finanças e da Justiça (publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 134, de 12 de julho de 2012, p. 24627), foi constituída a Comissão de revisão do Código do Procedimento Administrativo, do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais e do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

cont. (...)

4. Esta Comissão submeteu a discussão pública um anteprojeto de revisão do Código do Procedimento Administrativo em 14 de maio de 2013, cujas alterações, pelos aditamentos e supressões que envolvia, implicavam a renumeração do seu articulado. O Governo, como referido no número dois do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro - considerando que o projeto final revelava *uma profunda transformação do Código do Procedimento Administrativo em vigor*, apesar de não efetuar *“um corte radical com o Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro”* - *“entendeu que as soluções propostas para institutos tão importantes no direito administrativo, como sejam o regulamento e o ato administrativo, eram de tal forma inovatórias que se estava perante um novo Código”*, destacando igualmente, na sua justificação, o regime das conferências procedimentais.
5. Foi, assim, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, *“o novo código do Procedimento Administrativo”* (artigo 2.º). O «novo Código» convoca o imperativo de adequação às alterações constitucionais posteriores à revisão de 1996 (Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro), às *“novas exigências...colocadas à Administração Pública e ...ao exercício da função administrativa”*, bem como a necessidade de conformação à luz do Direito da União Europeia.
6. O “novo” Código do Procedimento Administrativo, mantendo a sua organização estrutural em quatro partes (com as designações de *“disposições gerais”*, *“dos órgãos da Administração Pública”*, *“do procedimento administrativo”* e *“da atividade administrativa”*), introduz alterações em todas as partes, algumas de alcance significativo.
7. Hermann Púnder sublinha que *“o debate sobre a importância do procedimento administrativo está longe de estar concluído em todos os países que aderem à ideia de que a administração pública está vinculada à lei e ao Direito e precisa de estar legitimada pelas pessoas”*. No contexto da aprovação de *“um novo Código do Procedimento Administrativo”*, o debate renova-se, focado sobre as alterações que apresenta.
8. Mas o debate é também de ordem geral. A reforma do Código justifica compreensões, reflexões e críticas sobre o mesmo globalmente considerado. Neste plano, na economia da presente obra, conta-se com a análise dos Senhores Professores Paulo Otero, Mário Aroso de Almeida e Pedro Costa Gonçalves.
9. O Código do Procedimento Administrativo suscita duas questões prévias, também de ordem geral. Por um lado, trata-se de saber como se articula com uma *“Lei Europeia de Processo Administrativo”*, cuja apresentação de uma proposta de regulamento o Parlamento Europeu, por Resolução de 15 de janeiro de 2013, solicitou à Comissão Europeia, e que, mesmo numa versão mais limitada em termos de âmbito de aplicação, não deixará de conformar em parte a disciplina nacional do procedimento administrativo, como aliás já decorre de legislação sectorial europeia. Por outro lado, está em causa o modelo de Administração executiva, ou seja, a posição do cidadão no confronto com o poder administrativo.
10. Os comentários, que neste livro se publicam, à reforma que o Código de 2015 consubstancia, são dirigidos às suas alterações mais relevantes, projetando virtualidades e dificuldades relativas à sua aplicação. Não se pretendeu, nem elaborar um Código Anotado tradicional, nem esgotar os institutos que o «novo Código» regula. O nosso desígnio traduz uma vontade de iniciar uma análise crítica e sistemática sobre as soluções introduzidas, não descartando alargar o leque de «entradas» em edições posteriores. O interesse dos leitores constituirá, em última análise, o propulsor da continuidade desta iniciativa.”

Livro com colaboração de: Ana Fernanda Neves, Rui Guerra da Fonseca, Domingos Farinho, Miguel Raimundo, Jorge Pação, André Salgado Matos, Juliana Coutinho, Joana Loureiro, Miguel Prata Roque, Rui Lanceiro, Tiago Serrão, José Eduardo Figueiredo Dias, Ana Raquel Gonçalves Moniz, Pedro Machete, Ricardo Pedro, João Miranda, Pedro Moniz Lopes, Licínio Lopes Martins, Sara Matos, Carla Amado Gomes, Marco Caldeira, Jorge Sampaio/José Duarte Coimbra e Pedro Melo.



# OUTRAS ATUALIDADES

## OUTRAS ATUALIDADES LEGISLATIVAS

- Portaria n.º 20/2015, de 14 de fevereiro, que “regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública e revoga a Portaria n.º 53/2014, de 3 de março”
- Lei n.º 20/2015, de 9 de março, que procede à “nona alteração à Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto”
- DL n.º 36/2015, de 9 de março, que “estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2015”
- DL n.º 38/2015, de 12 de março, que “desenvolve a Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, que estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional”
- Lei n.º 22/2015, de 17 de março, que procede à “quarta alteração à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas”
- Lei n.º 25/2015, de 30 de março, que procede à “primeira alteração à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico”
- Despacho da Presidência do Conselho de Ministros n.º 2969/15, que determina a realização de um trabalho de preparação da transposição para a ordem jurídica interna das Diretivas n.º 2014/23/UE, n.º 2014/24/UE e n.º 2014/25/UE e a revisão do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, no respeito pela data limite de transposição pelos Estados Membros, fixada em 18 de abril de 2016.

## OUTRAS ATUALIDADES BIBLIOGRÁFICAS

- André Ventura, *A Nova Administração Pública: Princípios Fundamentais e Normas Reguladoras*, Quid Iuris, 2014
- Luiz S. Cabral de Moncada, *Autoridade e Liberdade na Teoria do Acto Administrativo — Contributo Dogmático*, Coimbra: Coimbra Editora, 2014
- Mario Aroso de Almeida, *Teoria Geral do Direito Administrativo — O Novo Regime do Código do Procedimento Administrativo*, Coimbra: Almedina, 2015
- Pedro Vicente, *Corporate Governance e Setor Empresarial Público em Portugal*, Coimbra: Almedina, 2015



# O CEDIPRE EM AÇÃO

A REALIZAR-SE BREVEMENTE:

## XII Curso de Pós-Graduação em JUSTIÇA ADMINISTRATIVA E FISCAL



### PROGRAMA

#### JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

11 · abril · 2015

10.00 – 13.00 | Justiça Administrativa no Quadro da  
Separação de Poderes  
Prof. Doutor J. C. VIEIRA DE ANDRADE

14.30 – 17.30 | Justiça Administrativa e Sistema de Justiça  
Prof. Doutor PEDRO COSTA GONÇALVES

18 · abril · 2015

10.00 – 13.00 | Justiça Administrativa e Garantia da  
Tutela Judicial Plena e Efetiva  
Prof.<sup>a</sup> Doutora SUZANA TAVARES DA SILVA

14.30 – 17.30 | Princípios do Processo Administrativo  
Mestre LICÍNIO LOPES MARTINS

9 · maio · 2015

10.00 - 13.00 | Ação Administrativa Comum e Especial  
Mestre BERNARDO AZEVEDO

14.30 – 17.30 | Impugnação de Atos Administrativos  
Mestre VASCO MOURA RAMOS

16 · maio · 2015

10.00 – 13.00 | Condenação à Prática de Atos Administrativos  
Mestre RODRIGO ESTEVES DE OLIVEIRA

14.30 – 17.30 | Contencioso de Normas  
Prof.<sup>a</sup> Doutora ANA RAQUEL MONIZ

23 · maio · 2015

10.00 – 13.00 | Processos Cautelares  
Prof. Doutor J.C. VIEIRA DE ANDRADE  
Mestre FERNANDA MAÇAS

14.30 – 17.30 | Processos Urgentes (contencioso pré-contratual)  
Mestre FERNANDA MAÇAS

30 · maio · 2015

10.00 – 13.00 | Processos Urgentes  
(Contencioso eleitoral e intimações)  
Mestre EDUARDO MALHEIRO DE MAGALHÃES

14.15 – 15.45 | Execução de Sentenças  
Mestre BERNARDO AZEVEDO

16.00 – 17.30 | Recursos Jurisdicionais  
Mestre BERNARDO AZEVEDO

#### JUSTIÇA FISCAL

6 · junho · 2015

10.00 – 13.00 | Garantias dos Contribuintes em Geral  
Meios Processuais da Justiça Fiscal  
Prof. Doutor J. CASALTA NABAIS

14.30 – 17.30 | Reclamação Graciosa e Recurso Hierárquico  
Mestre JOÃO PEDRO RODRIGUES

13 · junho · 2015

10.00 – 13.00 | Procedimento de Revisão e outros Procedimentos  
Tributários  
Dr. JAIME DEVESA

14.30 – 17.30 | Processo de Impugnação Judicial  
Juiz Conselheiro BENJAMIM RODRIGUES

20 · junho · 2014

10.00 – 13.00 | Processo de Execução Fiscal  
Prof. Doutor JOAQUIM FREITAS DA ROCHA

# O CEDIPRE EM AÇÃO

## Colóquio: “Regulação e Consumidor: problemas atuais e desafios”

No próximo dia 4 de Maio de 2015, em Lisboa, o Cedipre promove mais um colóquio dedicado à Regulação Pública, uma das áreas nucleares das diversas atividades deste Centro. O Colóquio tem por tema geral a “Regulação e Consumidor: problemas atuais e desafios” e a sua realização conta, mais uma vez, com a inexcusável colaboração das diversas Entidades Reguladoras nacionais. Um testemunho exemplar de cooperação com a academia e, em especial, com o Cedipre e a Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Nele serão tratados temas de inexcusável atualidade científica e prática no domínio da Regulação Pública, no contexto nacional e da União Europeia e, em especial, as relações entre estes

dois níveis regulatórios. Os temas sectoriais do Colóquio são transversalmente marcados pela equação “Regulação-Consumidor”. Com particular incidência neste âmbito surge a problemática da proteção do Consumidor e dos desafios que enfrenta a Regulação Pública na prevenção de “riscos regulatórios sistémicos” e de riscos inerentes ao “progresso tecnológico”.

Neste âmbito, impõe-se, especificamente, analisar os desafios colocados às Entidades Reguladoras e, particularmente, os poderes que, entre nós, lhes são, ou não, conferidos pela respectiva Lei-Quadro. Daí a análise de temas como a “Regulação, resolução de litígios e arbitragem de danos” e, no plano prospectivo e de definição estratégica, urge analisar as possíveis vias que podem – ou devem – ser adoptadas neste domínio.

## COLÓQUIO

### REGULAÇÃO E CONSUMIDOR: PROBLEMAS ATUAIS E DESAFIOS

4.MAIO.2015 | LISBOA

Nave Central do edifício sede do Banco de Portugal  
Largo de S. Julião, Praça do Comércio

8h.45 Recepção

9h.15 Mesa de abertura

Diretor da FDUC | Prof. Doutor Rui de Figueiredo Marcos  
Presidente do Instituto Jurídico da FDUC | Prof. Doutor Rui Moura Ramos  
Presidente e Diretor Executivo do Cedipre  
Profs. Doutores Vital Moreira e Pedro Costa Gonçalves  
Presidente do CDC da FDUC  
Prof. Doutor Pedro Maia  
Presidente da AMJAFP | Juiz Conselheiro Carlos Carvalho  
Presidente do STA | Juiz Conselheiro António Francisco de Almeida Calhau

9h.45 Abertura

Intervenção do Governador do Banco de Portugal | Dr. Carlos Costa

10h.30 Coffee break

TEMAS SETORIAIS

10h.45 Regulação nacional e regulação da União Europeia:  
os novos desafios do setor financeiro

ENQUADRAMENTO GERAL E MODERAÇÃO | Prof. Doutor Rui Moura Ramos  
Presidente do Instituto Jurídico da FDUC  
Prof. Doutor José Manuel Santos Quelhas | FDUC  
Mestre João Nuno Calvão da Silva | FDUC  
Dr. José Gabriel Queirós | Diretor do Departamento de Serviços Jurídicos do  
Banco de Portugal

11h.45 Debate

12h.00 Progresso tecnológico e regulação:

novos desafios na proteção do consumidor  
ENQUADRAMENTO GERAL E MODERAÇÃO | Prof. Doutor António Ferreira Gomes  
Presidente da Autoridade da Concorrência  
Prof. Doutor João Confraria | UCP  
Prof. Doutor Luís Guilherme Catarino

12h.45 Debate

13h.00 Almoço

14h.30 Regulação, resolução de litígios e arbitragem de danos

ENQUADRAMENTO GERAL E MODERAÇÃO | Prof. Doutor Vieira de Andrade | FDUC  
Prof. Doutor João Calvão da Silva | BBS da FDUC  
Prof. Doutor Pedro Costa Gonçalves | FDUC

15h.20 Debate

15h.30 Coffee break

15h.45 Mesa redonda

Regulação e Consumidor: problemas atuais e desafios  
Visão institucional

INTERVENÇÃO E MODERAÇÃO | Prof. Doutor Vital Moreira | FDUC  
Diretora-Geral da Direção-Geral do Consumidor | Dra. Teresa Moreira  
Presidente da Autoridade da Concorrência | Prof. Doutor António Ferreira Gomes  
Diretora Dep. de Supervisão Comportamental do BP | Dra. Maria Lúcia Leitão  
Presidente da ERSE | Prof. Doutor Vítor Santos  
Presidente da ANACOM | Prof.ª Doutora Maria de Fátima Barros Bertoldi  
Presidente da INAC | Dr. Luís Miguel Pereira Trindade dos Santos  
Presidente do IMT | Dr. João Carvalho  
Presidente da ERSAR  
Presidente da ERS | Prof. Doutor Jorge Simões  
Presidente do INCI | Dr. Fernando Silva

17h.45 Conclusões

Mestre Fernanda Maças | Direção do Cedipre  
Dr.ª Ilda Ferreira | INAC  
Dr. Fernando Silva | Presidente do INCI  
Mestre Filipe Batista | Vogal da ANACOM  
Prof. Doutor João Confraria | UCP  
Prof. Doutor Lúcio Lopes Martins | FDUC/Direção do Cedipre

18h.00 Encerramento

Presidente e Diretor Executivo do Cedipre  
Profs. Doutores Vital Moreira e Pedro Costa Gonçalves  
Presidente do BBS da FDUC  
Prof. Doutor João Calvão da Silva  
Vice-Presidente do Cedipre  
Eng.º Melo Baptista  
Intervenção do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça  
Juiz Conselheiro António Silva Henriques Gaspar

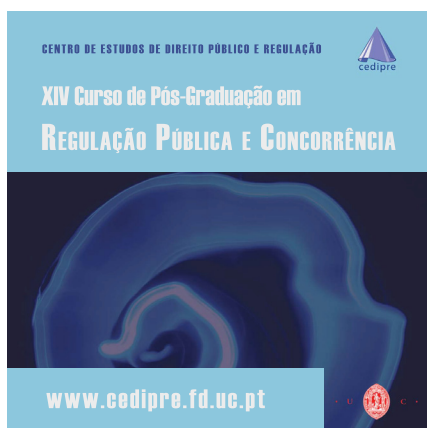
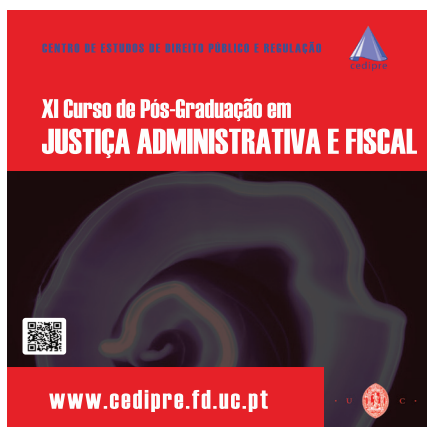


COLABORAÇÃO



Entrada livre, com inscrição obrigatória  
em [www.cedipre.fducp.pt](http://www.cedipre.fducp.pt) | tel.: 239 836 309

Taxa de emissão de certificado de presença: 10€



#### Autores:

- António Martins
- Cristiana Fortini
- Priscilla Giannetti Campos Reis
- João Filipe de Oliveira Graça
- João Amaral e Almeida

#### Co-Autores:

- Direção de Pedro Costa Gonçalves

## DOCTRINA E COMENTÁRIO

ANTÓNIO MARTINS

Project Finance e medidas de reequilíbrio financeiro: uma nota analítica

CRISTIANA FORTINI / PRISCILA GIANNETTI CAMPOS REIS

Equilíbrio econômico financeiro nas parcerias público-privadas

JOÃO FILIPE DE OLIVEIRA GRAÇA

O contrato de investimento e o código dos contratos públicos: uma relação bipartida?

JOÃO AMARAL E ALMEIDA

A adjudicação em caso de empate entre propostas

## JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA (EUROPEIA E PORTUGUESA)

JURISPRUDÊNCIA DO TJUE

JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

INFORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Aquisições: <http://www.livrariajuridica.com>

CEDIPRE | Centro de Estudos de Direito Público e Regulação

Palácio dos Melos (Antiga Faculdade de Farmácia) - Rua do Norte 3004-534 Coimbra | PORTUGAL

Telef/Fax.: +351 239 836309 | E-mail: [cedipre@fd.uc.pt](mailto:cedipre@fd.uc.pt)